

**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DOS CAMPOS GERAIS  
CIMSÁUDE**

**CONTRATO DE RATEIO Nº 001/2025**

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, as partes, de um lado:

**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DOS CAMPOS GERAIS**, pessoa jurídica de direito privado, regularmente inscrita no CNPJ sob nº 03.878.900/0001-24, com sede na Rua Anita Garibaldi, nº 1.870, bairro Órfãs, CEP 84.015-050, na Cidade e Comarca de Ponta Grossa, Estado do Paraná, neste ato representado por seu presidente, Sr. **IRANI JOSÉ BARROS**, prefeito municipal de Arapoti, brasileiro, divorciado, administrador, portador da CI/RG sob nº 4.531.591-6, órgão emissor SSP-PR, inscrito no CPF sob nº **\*\*\*.343.409-\*\***, residente e domiciliado à Rua Jauri Viana Esteves, nº 809, Vila Holandesa, CEP 84990-000, Cidade de Arapoti, Estado do Paraná, doravante denominado **CONSÓRCIO**; e de outro lado:

**MUNICÍPIO DE TIBAGI**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 76.170.257/0001-53, com sede na Praça Edmundo Mercer, nº 34, Centro, CEP 84300-000, Tibagi, Estado do Paraná, neste ato representado por seu prefeito municipal em pleno exercício de mandato e funções Sr. Rildo Emanuel Leonardi, brasileiro, divorciado, autônomo, portador(a) da CI/RG nº 3.801.009-3, inscrito(a) no CPF sob nº 572.125.629-04, residente e domiciliado à Rua Tia Olimpia, nº 833, bairro Bella Casa 2, Cidade de Tibagi, Estado do Paraná, doravante denominado **MUNICÍPIO**,

celebram entre si, de forma justa e contratada, o presente contrato de rateio, conforme as cláusulas e condições a seguir definidas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS FUNDAMENTOS LEGAIS**

O presente contrato de rateio é regido pelo disposto nos artigos 30, inciso VII, e 241 da Constituição Federal de 1988, no artigo 8º da Lei Federal nº 11.107/2005, e artigo 13 e ss. do Decreto Federal nº 6.017/2007, Lei Federal nº 14.133/2021, no contrato

de consórcio público, no Estatuto Social do CIMSAUDE, bem como em outros instrumentos legais atinentes ao caso concreto. Fundado ainda no artigo 10, inciso II, da Lei Federal nº 8.080 de 19 de setembro de 1990; artigo 3º, parágrafo 3º, da Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990; Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964; Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, bem como na Lei Complementar do Estado do Paraná nº 82, de 24 de junho de 1998, além do disposto na Portaria nº 72, de 1º de fevereiro de 2012, da Secretaria do Tesouro Nacional.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO**

Constitui-se como objeto do presente contrato de rateio, a definição das regras e critérios de participação do **MUNICÍPIO de TIBAGI**, como consorciado junto ao **CONSÓRCIO**, nos repasses de obrigações financeiras, de modo a regulamentar a contribuição financeira e assegurar o custeio de todas as atividades a serem desenvolvidas pelo **CONSÓRCIO** no exercício de 2025, em consonância com o definido entre as partes, para o estabelecimento de ações conjuntas na área de saúde através das pessoas jurídicas regularmente credenciadas pelo **CONSÓRCIO** como prestadoras de serviços na área da saúde para o desenvolvimento e a otimização das ações e serviços de saúde a que lhes correspondam, através da previsão orçamentária aprovada pela Lei Orçamentaria Anual.

Parágrafo Único: Cabem ainda ao **CONSÓRCIO** a execução administrativa, orçamentária, financeira e técnica de gestão associada, a manutenção e conservação, bem como a contratualização de serviços públicos na área da gestão pública, além das outras atribuições que lhe são conferidas por meio do seu Estatuto Social aprovado em Assembleia Geral de Prefeitos.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO**

A execução financeira estabelecida neste instrumento vincula o **MUNICÍPIO**, como ente consorciado, comprometendo-se a fornecer recursos financeiros para a realização das despesas do consórcio público (art. 2º, VII, do Decreto nº 6.017/2007) ao **CONSÓRCIO**, sob as seguintes formas de pagamento: por meio de boletos bancários (cf. incisos I e II, cláusula quarta) e de transferências eletrônicas (cf. inciso

III, cláusula quarta) em conta bancária de titularidade do **CONSÓRCIO**, no BANCO DO BRASIL S.A., assegurando assim a realização das medidas necessárias ao cumprimento do objeto do presente contrato de rateio em conformidade com sua lei municipal autorizativa.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E FORMA DOS PAGAMENTOS**

Para a execução do objeto deste contrato serão considerados, para o exercício de 2025, os valores relativos ao custeio do objeto no valor total estimado de **R\$ 660.000,00 (Seiscentos e sessenta mil reais)** e consignados da seguinte forma:

I. **Valor da taxa de administração:** obtido através do rateio *per capita* (conforme população atualizada pelo IBGE) do custo operacional estimado para manutenção das atividades e funcionamento do CONSÓRCIO entre os municípios consorciados, correspondente ao valor total anual de **R\$ 143.719,20 (cento e quarenta e três mil setecentos e dezenove reais e vinte centavos)**, em **12 (doze) parcelas**, cada uma no valor de **R\$ 11.976,60 (onze mil novecentos e setenta e seis reais e sessenta centavos)**, a primeira em janeiro de 2025 e as demais nos meses subsequentes até dezembro de 2025, com vencimento no último dia útil do respectivo mês, quitadas por meio de boletos bancários;

II. **Valor de contrapartida do QualiCIS:** correspondente ao valor total anual de **R\$ 9.777,96 (nove mil setecentos e setenta e sete reais e noventa e seis centavos)**, em **12 (doze) parcelas**, cada uma no valor de **R\$ 814,83 (oitocentos e quatorze reais e oitenta e três centavos)**, a primeira em janeiro de 2025 e as demais nos meses subsequentes até dezembro de 2025, com vencimento no último dia útil do respectivo mês, quitadas por meio de boletos bancários, a título de contrapartida do tomador, equivalente ao proporcional de 5% (cinco por cento) do valor anual do convênio nº 112/2022/SESA/FUNSAUDE [municípios pertencentes à 21ª RS] em conformidade com a adesão do **CONSÓRCIO** ao Programa Estadual de Qualificação dos Consórcios Intermunicipais de Saúde – QualiCIS, que objetiva a implementação dos Ambulatórios Médicos de Especialidades – AME, em todas as regiões de saúde do Estado;

III. **Valor dos serviços em saúde:** correspondente ao valor total anual de **R\$ 506.502,84 (quinhentos e seis mil, quinhentos e dois reais e oitenta e quatro**

**centavos)** para realização dos serviços em saúde disponibilizados e/ou executados pelo **CONSÓRCIO**, através de prestadores de serviços médicos credenciados, com faturamento mês a mês na medida da utilização dos serviços pelo **MUNICÍPIO** e, sob a forma de pagamento mensal por meio de transferência eletrônica, em conta bancária de titularidade do **CONSÓRCIO**, no BANCO DO BRASIL S.A., Agência nº 030-2, Conta nº 75057-3, observando o Cronograma 2025, anexo, o qual é considerado parte integrante do presente contrato.

Parágrafo primeiro: O atraso no repasse dos recursos supracitados, sejam eles, da taxa de administração, de parcela correspondente à contrapartida referente ao Programa QualiCIS, e/ou dos valores faturados mês a mês correspondentes aos serviços em saúde, é motivo para que o **CONSÓRCIO** suspenda, ao **MUNICÍPIO** inadimplente, a prestação dos serviços de sua responsabilidade, o que ocorrerá até que sejam satisfeitos todos os pagamentos vencidos, assim como, o observado no Cronograma 2025, além da incidência de multa de 2% (dois por cento), juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e correção monetária com fundamento no IPCA-E, até que satisfeitas as obrigações inadimplidas.

Parágrafo segundo: Considerando que os serviços prestados pelo **CONSÓRCIO** aos entes consorciados estão à disposição dos mesmos, não haverá, em nenhuma hipótese, desconto ou desobrigação ao pagamento da taxa de administração, a qual é devida, em sua totalidade, desde a assinatura do presente contrato de rateio, cuja forma de pagamento é acima indicada.

## **CLÁUSULA QUINTA – DA PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA**

O **MUNICÍPIO**, para o exercício financeiro de 2025, assegura ter consignado em sua Lei Orçamentária Anual e/ou deverá consignar como crédito adicional especial dotação suficiente para suportar as despesas assumidas por meio do presente contrato de rateio.

Parágrafo Primeiro: O **MUNICÍPIO** indica que os valores acima descritos estão consignados em dotação orçamentária própria sob a rubrica:

14 – Secretaria Municipal de Saúde

14.002.10.301.1001.2078 – Contribuição CIM SAÚDE

3.3.71.70.00.00 - Rateio pela participação em Consórcio Público

303 - Fonte do Recurso

Parágrafo Segundo: A não consignação de dotação orçamentária própria, ou de crédito adicional especial na sua legislação orçamentária pertinente, suficientes para suportar as despesas assumidas por meio do presente contrato de rateio, são causas para a suspensão e possível exclusão do **MUNICÍPIO** do quadro de participantes do **CONSÓRCIO**.

Parágrafo Terceiro: A suspensão ou exclusão do **MUNICÍPIO** não exime do seu responsável das imputações civis, criminais e administrativas.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA**

O presente contrato de rateio entra em vigor no ato de sua assinatura com término em 31 de dezembro de 2025, em estrita observância a legislação orçamentária e financeira do ente **MUNICÍPIO**.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS RESPONSABILIDADES DO MUNICÍPIO**

O **MUNICÍPIO** é responsável pela fiscalização e execução do presente contrato de rateio, vinculado à gestão do CIMSÁUDE, além das demais obrigações e responsabilidades constantes da Legislação pertinente e do Estatuto Social do **CONSÓRCIO**, devendo:

- I - editar previsão orçamentária ou crédito adicional em valores suficientes para satisfação dos compromissos assumidos em decorrência do presente instrumento;
- II - efetuar o pagamento mensal de sua cota de rateio, nos termos, forma e prazos previstos em cláusula anterior;
- III - inscrever em seu passivo permanente os valores a serem repassados na eventualidade de não observância dos prazos fixados para repasse, assegurando o pagamento futuro e a correta demonstração contábil do débito.

Parágrafo Primeiro: A falta de repasse dos valores devidos pelo **MUNICÍPIO** nos prazos estabelecidos, em razão do Princípio da Solidariedade, ensejará a aplicação de multa e a cobrança de juros definidos na legislação em vigor, sem prejuízo de

outras sanções estabelecidas pela Lei de Licitações ou no Estatuto Social do **CONSÓRCIO**.

Parágrafo Segundo: Ainda é de obrigação do **MUNICÍPIO**:

I - emitir as autorizações para atendimento aos usuários;

II - promover o controle de uso dos procedimentos pactuados para identificar o limite de uso de acordo com o seu repasse;

III - receber a prestação de contas e consolidar nas contas do município, bem como prestar informações eventualmente solicitadas pelo **CONSÓRCIO**, de modo a atender exigências determinadas pelos órgãos públicos de fiscalização de recursos públicos;

IV - apresentar os resultados da execução ao Conselho Municipal de Saúde.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DAS RESPONSABILIDADES DO CONSÓRCIO**

O **CONSÓRCIO** é responsável por promover a gestão técnico-administrativa, prestando serviços públicos suplementares e complementares ao Sistema Único de Saúde - SUS, conforme dispõem princípios, diretrizes e normas que os regula e artigos 196 a 200 da Constituição Federal, executando direta ou indiretamente todos os serviços e as contratualizações necessárias para o cumprimento de suas finalidades, bem como contabilizar os recursos recebidos e os créditos decorrentes deste contrato de rateio, fornecendo comprovante dos depósitos efetuados em conta corrente pelo **MUNICÍPIO**, além de:

I - aplicar os recursos recebidos exclusivamente na manutenção de suas finalidades ou nas áreas específicas, observadas as normas da contabilidade pública;

II - executar as receitas e despesas em conformidade com as normas de direito financeiro aplicáveis às entidades públicas;

III - facilitar o acompanhamento e a fiscalização de todas as atividades objeto do presente contrato;

IV - fornecer todas as informações e esclarecimentos que lhe forem solicitados, inclusive prestando contas na forma da Lei;

V - promover a devolução, aos entes consorciados, de recursos que porventura venham se caracterizar como saldo remanescente, conforme previsão legal e/ou estatutária.

Parágrafo Único: Os recursos repassados ao **CONSÓRCIO** poderão ser aplicados no mercado financeiro, desde que os resultados dessa aplicação sejam apropriados, integralmente, pelo objeto do contrato.

## **CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES**

Os repasses, na forma disposta neste contrato de rateio, são de caráter irrevogável até o seu cumprimento total, salvo mediante Distrato/Rescisão deste instrumento, obrigatoriamente, após a anuência em assembleia dos entes consorciados e atendidas as demais normas previstas em lei e no Estatuto Social do **CONSÓRCIO**.

Parágrafo Único: Alterações de valores ou do cronograma de repasses, na forma disposta neste instrumento, não serão permitidas nem promovidas, salvo disposição mediante “Termo Aditivo” e/ou outro documento que estatutariamente o substitua, ficando assegurada a manutenção do equilíbrio financeiro do contrato, em conformidade com a lei vigente.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES**

Ressalvados os motivos devidamente comprovados de força maior, a parte que infringir quaisquer das cláusulas, prazos, condições, obrigações ou responsabilidades constantes deste contrato de rateio, incorrerá nas penalidades estabelecidas em Lei ou no Estatuto Social do **CONSÓRCIO**.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO**

Elegem o Foro da Comarca de Ponta Grossa, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato, renunciado a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Os casos omissos ao presente termo serão resolvidos em estrita obediência às diretrizes da Lei nº 11.107/2005, seu regulamento e demais instrumentos legais

aplicáveis, e conforme as determinações da Assembleia Geral do **CONSÓRCIO**.

Parágrafo Primeiro: Havendo restrição na realização de despesas, de empenhos ou de movimentação financeira, ou qualquer outra derivada das normas de direito financeiro, o **MUNICÍPIO**, mediante notificação escrita, deverá informá-la ao **CONSÓRCIO**, apontando as medidas que tomou para regularizar a situação, de modo a garantir a contribuição prevista neste instrumento, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas.

Parágrafo Segundo: A eventual impossibilidade de o **MUNICÍPIO** cumprir obrigação orçamentária e financeira estabelecida neste instrumento obriga o **CONSÓRCIO** a adotar medidas para adaptar a execução orçamentária e financeira aos novos limites.

Parágrafo Terceiro: Com o objetivo de permitir o atendimento dos dispositivos da Lei Complementar nº 101/2000, o **CONSÓRCIO** deve fornecer as informações financeiras necessárias para que sejam consolidadas, nas contas do **MUNICÍPIO**, todas as receitas e despesas realizadas, de forma a que possam ser contabilizadas nas contas de cada ente da Federação na conformidade dos elementos econômicos e das atividades ou projetos atendidos.

Parágrafo Quarto: As partes declaram o pleno conhecimento a respeito do Estatuto Social do **CONSÓRCIO**, do Decreto nº 6.017/2007 e da Lei Federal nº 11.107/2005, instrumentos reguladores do presente contrato, além de outros meios normativos de caráter geral correlatos aos temas tratados, não sendo admissível alegar o seu desconhecimento para se eximir de responsabilidades por eles impostos.

Parágrafo Quinto: As partes concordam pela admissibilidade de aditivo contratual, pelas mais diversas razões que possam ser surgir, inclusive, acréscimo ou supressão de valores contratados, aumento ou diminuição de serviços prestados, entre outras razões que possam ser legalmente admitidas.

Parágrafo Sexto: Celebrado o presente Contrato de Rateio, que justamente determina o rateio das despesas do Consórcio entre todos os entes consorciados, são devidos integralmente os seus valores, mesmo que em caso de assinatura tardia, assim como em caso de pedido de retirada ou exclusão de ente consorciado.

E por estarem certos, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença de 02 (duas) testemunhas.

Ponta Grossa, Estado do Paraná, 15 de janeiro de 2025.



---

**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE  
SAÚDE DOS CAMPOS GERAIS**

---

**MUNICÍPIO DE TIBAGI**  
Rildo Emanuel Leonardi

---

Testemunha: Luis Tadeu de Andrade  
Mercer  
CPF/MF nº 337.905.159-49

---

Testemunha: Luiz Fernando Pereira  
do Prado  
CPF/MF nº 074.548.509-01

## ANEXO

CRONOGRAMA - SERVIÇOS DE SAÚDE - ANO 2025							
MÊS	COMPETÊNCIA	PRESTADORES	CIMSÁUDE		MUNICÍPIOS	CIMSÁUDE	
		ENTREGA DE GUIAS (DATA LIMITE)	FECHAMENTO DA FATURA (DATA LIMITE)	EMPENHO E ENVIO DA FATURA AOS MUNICÍPIOS	PAGAMENTO AO CONSÓRCIO (DATA LIMITE)	BLOQUEIO POR FALTA DE PAGAMENTO	PAGAMENTO AOS PRESTADORES (DATA LIMITE)
JANEIRO	01/01/2025 a 31/01/2025	05/02/2025	22/02/2025	23/02/2025	16/03/2025	17/03/2025	06/04/2025
FEVEREIRO	01/02/2025 a 28/02/2025	07/03/2025	22/03/2025	23/03/2025	12/04/2025	13/04/2025	06/05/2025
MARÇO	01/03/2025 a 31/03/2025	07/04/2025	21/04/2025	22/04/2025	12/05/2025	13/05/2025	06/06/2025
ABRIL	01/04/2025 a 30/04/2025	05/05/2025	20/05/2025	21/05/2025	12/06/2025	13/06/2025	04/07/2025
MAIO	01/05/2025 a 31/05/2025	06/06/2025	21/06/2025	22/06/2025	12/07/2025	13/07/2025	05/08/2025
JUNHO	01/06/2025 a 30/06/2025	07/07/2025	22/07/2025	23/07/2025	12/08/2025	13/08/2025	05/09/2025
JULHO	01/07/2025 a 31/07/2025	05/08/2025	20/08/2025	21/08/2025	11/09/2025	12/09/2025	04/10/2025
AGOSTO	01/08/2025 a 31/08/2025	05/09/2025	22/09/2025	23/09/2025	13/10/2025	14/10/2025	04/11/2025
SETEMBRO	01/09/2025 a 30/09/2025	06/10/2025	21/10/2025	22/10/2025	14/11/2025	15/11/2025	05/12/2025
OUTUBRO	01/10/2025 a 31/10/2025	05/11/2025	22/11/2025	23/11/2025	13/12/2025	14/12/2025	04/01/2026
NOVEMBRO	01/11/2025 a 30/11/2025	05/12/2025	21/12/2025	22/12/2025	11/01/2026	12/01/2026	03/02/2026
DEZEMBRO	01/12/2025 a 31/12/2025	06/01/2026	21/01/2026	22/01/2026	13/02/2026	14/02/2026	07/03/2026

**Nota:** em caso de uma data coincidir com final de semana ou feriado, será postergada para o próximo dia útil.



Assinado por: Luis Tadeu de Andrade Mercer - 33790515949  
17/01/2025 13:27:31 DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE  
CONFORME DECRETO MUNICIPAL Nº 2461/2024.



Assinado por: LUIZ FERNANDO PEREIRA DO PRADO - 07454850901  
17/01/2025 13:28:22 DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE  
CONFORME DECRETO MUNICIPAL Nº 2461/2024.

**TERMO ADITIVO Nº 001/2025 AO CONTRATO DE RATEIO Nº 001/2025**

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE  
RATEIO Nº 001/2025, QUE ENTRE SI CELEBRAM O  
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DOS  
CAMPOS GERAIS, E O MUNICÍPIO DE TIBAGI-PR.

Pelo presente, de um lado o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DOS CAMPOS GERAIS**, pessoa jurídica de direito privado, regularmente inscrita no CNPJ sob nº 03.878.900/0001-24, com sede na Rua Anita Garibaldi, nº 1.870, bairro Órfãs, CEP 84015-050, na Cidade e Comarca de Ponta Grossa, Estado do Paraná, neste ato representado por seu presidente, Sr. **IRANI JOSÉ BARROS**, prefeito municipal de Arapoti, brasileiro, divorciado, administrador, portador da CI/RG sob nº 4.531.591-6 SSP-PR, inscrito no CPF sob nº 654.343.409-06, residente e domiciliado à Rua Jauri Viana Esteves, nº 809, Vila Holandesa, CEP 84990-000, Cidade de Arapoti, Estado do Paraná, doravante denominado **CONSÓRCIO**; de outro,

MUNICÍPIO DE TIBAGI, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob no 76.170.257/0001-53, com sede na Praça Edmundo Mercer, no 34, Centro, CEP 84300-000, Tibagi, Estado do Paraná, neste ato representado por seu prefeito municipal em pleno exercício de mandato e funções Sr. Rildo Emanuel Leonardi, brasileiro, divorciado, autonomo, portador(a) da CI/RG no 3.801.009-3, inscrito(a) no CPF sob no 572.125.629-04, residente e domiciliado à Rua Tia Olimpia, no 833, bairro Bella Casa 2, Cidade de Tibagi, Estado do Paraná, doravante denominado MUNICÍPIO,

com fundamento nas Leis nºs 14.133/2021 e 11.107/2005, no Decreto nº 6.017/2007, no Contrato de Consórcio Público, no Estatuto do CIMSAUDE, bem como em outros instrumentos legais atinentes ao caso concreto, celebram entre si, de forma justa e contratada, na melhor forma direito, o presente TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE RATEIO Nº 001/2025, conforme as cláusulas e condições a seguir definidas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente termo aditivo tem por objeto o acréscimo de valor para aumentar o quantitativo de serviços em saúde previstos no inciso III, da cláusula quarta, do contrato original.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO TERMO ADITIVO**

O valor total deste instrumento é de R\$ **600.000,00 (SEISCENTOS MIL REAIS)**.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** O valor global do contrato passa a ser de R\$ **1.260.000,00 (um milhão duzentos e sessenta mil reais)** e o total acrescido corresponde a 90,91 % (**noventa inteiros e noventa e um centésimos por cento**) do valor original.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – DA JUSTIFICATIVA**

Justifica-se o presente aditivo diante do crescimento expressivo na demanda por exames e consultas médicas, especialmente entre os pacientes com Transtorno do Espectro Autista (TEA), torna-se imprescindível a ampliação do contrato com o CIMSÁUDE. O setor responsável já registra um volume significativo de agendamentos, que refletem a necessidade real e contínua da população por atendimento especializado e acessível.

É importante destacar que, mesmo com o planejamento orçamentário para 2025, a comparação com os dados do ano anterior demonstra que não há margem para reduzir o número de marcações — pelo contrário, é necessário garantir a continuidade e a ampliação dos serviços. A suplementação orçamentária já foi aprovada especificamente para essa finalidade, o que assegura a viabilidade financeira da medida.

Portanto, o aditivo não apenas responde a uma demanda concreta e crescente, como também se alinha ao compromisso com a saúde pública de qualidade. A ação é técnica, justificada e viável — e, acima de tudo, essencial para manter a rede de cuidados em pleno funcionamento.

## **CLÁUSULA QUARTA – DA ALTERAÇÃO**

Fica alterado o item, inciso *III* da *CLAUSULA QUARTA: DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTOS*, que passa a vigorar com a seguinte redação:

[...]

**“CLÁUSULA QUARTA: DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTOS**

**III. Valor total anual de R\$ 1.106.502,84 (um milhão cento e seis mil e quinhentos e dois reais e oitenta e quatro centavos) para realização dos serviços em saúde disponibilizados e executados pelo**

CONSÓRCIO, através de prestadores de serviços médicos credenciados, com faturamento mês a mês na medida da utilização dos serviços pelo MUNICÍPIO e, sob a forma de pagamento mensal por meio de transferência eletrônica, em conta bancária de titularidade do CONSÓRCIO, no BANCO DO BRASIL S.A., Agência nº 030-2, Conta nº 75057-3, observando o Cronograma 2025, anexo, o qual é considerado parte integrante do presente contrato”.

[...]

#### **CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes do presente termo aditivo [aditamento] correrão à conta da dotação orçamentária 234 - 14.002.10.301.1001.2078.3.3.71.70.00.00

#### **CLÁUSULA SEXTA – DA DIVULGAÇÃO**

O presente termo aditivo [aditamento] será divulgado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é condição indispensável para a sua eficácia, nos termos do art. 94, da Lei nº 14.133/2021.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA RATIFICAÇÃO**

Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições do contrato original, não conflitantes e não alteradas pelo presente instrumento.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DO FORO**

Elegem o Foro da Comarca de Ponta Grossa, Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato, renunciado a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, as partes rubricam e firmam o presente termo aditivo de contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, e declaram juntamente com as testemunhas abaixo nomeadas, conhecer todas as cláusulas nele contidas.

Ponta Grossa, Estado do Paraná, 21 de maio de 2025.



---

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE  
SAÚDE DOS CAMPOS GERAIS

---

MUNICÍPIO DE TIBAGI  
RILDO MANOEL LEONARDI

TESTEMUNHAS:

---

LUIS TADEU DE ANDRADE MERCER  
CPF/MF nº 337.905.159-49

---

LUIZ FERNANDO PEREIRA DO PRADO  
CPF/MF nº 074.548.509-01

**TERMO ADITIVO Nº 002/2025 AO CONTRATO DE RATEIO Nº 001/2025**

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE  
RATEIO Nº 001/2025, QUE ENTRE SI CELEBRAM O  
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DOS  
CAMPOS GERAIS, E O MUNICÍPIO DE TIBAGI-PR.

Pelo presente, de um lado o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DOS CAMPOS GERAIS**, pessoa jurídica de direito privado, regularmente inscrita no CNPJ sob nº 03.878.900/0001-24, com sede na Rua Anita Garibaldi, nº 1.870, bairro Órfãs, CEP 84015-050, na Cidade e Comarca de Ponta Grossa, Estado do Paraná, neste ato representado por seu presidente, Sr. **IRANI JOSÉ BARROS**, prefeito municipal de Arapoti, brasileiro, divorciado, administrador, portador da CI/RG sob nº 4.531.591-6 SSP-PR, inscrito no CPF sob nº 654.343.409-06, residente e domiciliado à Rua Jauri Viana Esteves, nº 809, Vila Holandesa, CEP 84990-000, Cidade de Arapoti, Estado do Paraná, doravante denominado **CONSÓRCIO**; de outro,

MUNICÍPIO DE TIBAGI, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob no 76.170.257/0001-53, com sede na Praça Edmundo Mercer, no 34, Centro, CEP 84300-000, Tibagi, Estado do Paraná, neste ato representado por seu prefeito municipal em pleno exercício de mandato e funções Sr. Rildo Emanuel Leonardi, brasileiro, divorciado, autônomo, portador(a) da CI/RG no 3.801.009-3, inscrito(a) no CPF sob no 572.125.629-04, residente e domiciliado à Rua Tia Olímpia, no 833, bairro Bella Casa 2, Cidade de Tibagi, Estado do Paraná, doravante denominado MUNICÍPIO,

com fundamento nas Leis nºs 14.133/2021 e 11.107/2005, no Decreto nº 6.017/2007, no Contrato de Consórcio Público, no Estatuto do CIMSUADE, bem como em outros instrumentos legais atinentes ao caso concreto, celebram entre si, de forma justa e contratada, na melhor forma de direito, o presente TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE RATEIO Nº 001/2025, conforme as cláusulas e condições a seguir definidas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente termo aditivo tem por objeto o acréscimo de valor para aumentar o quantitativo de serviços em saúde previstos no inciso III, da cláusula quarta, do contrato original.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO TERMO ADITIVO**

O valor total deste instrumento é de R\$ **304.976,99 (TREZENTOS E QUATRO MIL, NOVECENTOS E SETENTA E SEIS REAIS E NOVENTA E NOVE CENTAVOS)**.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** O valor global do contrato passa a ser de R\$ **1.564.976,99 (Um milhão, quinhentos e sessenta e quatro mil, novecentos e setenta e seis reais e noventa e nove centavos.)** e o total acrescido corresponde a 137,12% (cento e trinta e sete vírgula doze por cento) do valor original.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – DA JUSTIFICATIVA**

Justifica-se o presente aditivo diante do crescimento expressivo na demanda por exames e consultas médicas, especialmente entre os pacientes com Transtorno do Espectro Autista (TEA), torna-se imprescindível a ampliação do contrato com o CIMSÁUDE. O setor responsável já registra um volume significativo de agendamentos, que refletem a necessidade real e contínua da população por atendimento especializado e acessível.

É importante destacar que, mesmo com o planejamento orçamentário para 2025, a comparação com os dados do ano anterior demonstra que não há margem para reduzir o número de marcações — pelo contrário, é necessário garantir a continuidade e a ampliação dos serviços. A suplementação orçamentária já foi aprovada especificamente para essa finalidade, o que assegura a viabilidade financeira da medida.

Portanto, o aditivo não apenas responde a uma demanda concreta e crescente, como também se alinha ao compromisso com a saúde pública de qualidade. A ação é técnica, justificada e viável — e, acima de tudo, essencial para manter a rede de cuidados em pleno funcionamento.

## **CLÁUSULA QUARTA – DA ALTERAÇÃO**

Fica alterado o item, inciso *III* da *CLAUSULA QUARTA: DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTOS*, que passa a vigorar com a seguinte redação:

[...]

**“CLÁUSULA QUARTA: DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTOS**

**III. Valor total anual de R\$ 1.411.479,83 (um milhão quatrocentos e**

**onze mil, quatrocentos e setenta e nove reais e oitenta e três centavos)** para realização dos serviços em saúde disponibilizados e executados pelo CONSÓRCIO, através de prestadores de serviços médicos credenciados, com faturamento mês a mês na medida da utilização dos serviços pelo MUNICÍPIO e, sob a forma de pagamento mensal por meio de transferência eletrônica, em conta bancária de titularidade do CONSÓRCIO, no BANCO DO BRASIL S.A., Agência nº 030-2, Conta nº 75057-3, observando o Cronograma 2025, anexo, o qual é considerado parte integrante do presente contrato”.

[...]

#### **CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes do presente termo aditivo [aditamento] correrão à conta da dotação orçamentária 234 - 14.002.10.301.1001.2078.3.3.71.70.00.00

#### **CLÁUSULA SEXTA – DA DIVULGAÇÃO**

O presente termo aditivo [aditamento] será divulgado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é condição indispensável para a sua eficácia, nos termos do art. 94, da Lei nº 14.133/2021.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA RATIFICAÇÃO**

Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições do contrato original, não conflitantes e não alteradas pelo presente instrumento.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DO FORO**

Elegem o Foro da Comarca de Ponta Grossa, Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato, renunciado a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, as partes rubricam e firmam o presente termo aditivo de contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, e declaram juntamente com as testemunhas abaixo nomeadas, conhecer todas as cláusulas nele contidas.

Ponta Grossa, Estado do Paraná, 16 de setembro de 2025.



---


**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE  
SAÚDE DOS CAMPOS GERAIS**



---


**MUNICÍPIO DE TIBAGI  
RILDO MANOEL LEONARDI**

TESTEMUNHAS:

Documento assinado digitalmente  
 **LUIS TADEU DE ANDRADE MERCER**  
Data: 16/09/2025 09:54:23-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

---

**LUIS TADEU DE ANDRADE MERCER**  
CPF/MF nº 337.905.159-49

Documento assinado digitalmente  
 **LUIZ FERNANDO PEREIRA DO PRADO**  
Data: 16/09/2025 09:44:44-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

---

**LUIZ FERNANDO PEREIRA DO PRADO**  
CPF/MF nº 074.548.509-01

**TERMO ADITIVO Nº 003/2025 AO CONTRATO DE RATEIO Nº 001/2025**

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE  
RATEIO Nº 001/2025, QUE ENTRE SI CELEBRAM O  
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DOS  
CAMPOS GERAIS, E O MUNICÍPIO DE TIBAGI-PR.

Pelo presente, de um lado o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DOS CAMPOS GERAIS**, pessoa jurídica de direito privado, regularmente inscrita no CNPJ sob nº 03.878.900/0001-24, com sede na Rua Anita Garibaldi, nº 1.870, bairro Órfãs, CEP 84015-050, na Cidade e Comarca de Ponta Grossa, Estado do Paraná, neste ato representado por seu presidente, Sr. **IRANI JOSÉ BARROS**, prefeito municipal de Arapoti, brasileiro, divorciado, administrador, portador da CI/RG sob nº 4.531.591-6 SSP-PR, inscrito no CPF sob nº 654.343.409-06, residente e domiciliado à Rua Jauri Viana Esteves, nº 809, Vila Holandesa, CEP 84990-000, Cidade de Arapoti, Estado do Paraná, doravante denominado **CONSÓRCIO**; de outro,

MUNICÍPIO DE TIBAGI, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob no 76.170.257/0001-53, com sede na Praça Edmundo Mercer, no 34, Centro, CEP 84300-000, Tibagi, Estado do Paraná, neste ato representado por seu prefeito municipal em pleno exercício de mandato e funções Sr. Rildo Emanuel Leonardi, brasileiro, divorciado, autônomo, portador(a) da CI/RG no 3.801.009-3, inscrito(a) no CPF sob no 572.125.629-04, residente e domiciliado à Rua Tia Olímpia, no 833, bairro Bella Casa 2, Cidade de Tibagi, Estado do Paraná, doravante denominado MUNICÍPIO,

com fundamento nas Leis nºs 14.133/2021 e 11.107/2005, no Decreto nº 6.017/2007, no Contrato de Consórcio Público, no Estatuto do CIMSAUDE, bem como em outros instrumentos legais atinentes ao caso concreto, celebram entre si, de forma justa e contratada, na melhor forma de direito, o presente TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE RATEIO Nº 001/2025, conforme as cláusulas e condições a seguir definidas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente termo aditivo tem por objeto o acréscimo de valor para aumentar o quantitativo de serviços em saúde previstos no inciso III, da cláusula quarta, do contrato original.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO TERMO ADITIVO**

O valor total deste instrumento é de R\$ **76.004,75 (SETENTA E SEIS MIL, QUATRO REAIS E SETENTA E CINCO CENTAVOS)**.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** O valor global do contrato passa a ser de R\$ **1.640.981,74 (Um milhão, seiscentos e quarenta mil, novecentos e oitenta e um reais e setenta e quatro centavos.)** e o total acrescido corresponde a 148,63% (cento e quarenta e oito vírgula sessenta e três por cento) do valor original.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – DA JUSTIFICATIVA**

Justifica-se o presente aditivo diante do crescimento expressivo na demanda por exames e consultas médicas, especialmente entre os pacientes com Transtorno do Espectro Autista (TEA), torna-se imprescindível a ampliação do contrato com o CIMSÁUDE. O setor responsável já registra um volume significativo de agendamentos, que refletem a necessidade real e contínua da população por atendimento especializado e acessível.

É importante destacar que, mesmo com o planejamento orçamentário para 2025, a comparação com os dados do ano anterior demonstra que não há margem para reduzir o número de marcações — pelo contrário, é necessário garantir a continuidade e a ampliação dos serviços. A suplementação orçamentária já foi aprovada especificamente para essa finalidade, o que assegura a viabilidade financeira da medida.

Portanto, o aditivo não apenas responde a uma demanda concreta e crescente, como também se alinha ao compromisso com a saúde pública de qualidade. A ação é técnica, justificada e viável — e, acima de tudo, essencial para manter a rede de cuidados em pleno funcionamento.

## **CLÁUSULA QUARTA – DA ALTERAÇÃO**

Fica alterado o item, inciso *III* da *CLAUSULA QUARTA: DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTOS*, que passa a vigorar com a seguinte redação:

[...]

**“CLÁUSULA QUARTA: DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTOS**

**III. Valor total anual de R\$ 1.487.484,58 (um milhão, quatrocentos e**

**oitenta e sete mil, quatrocentos e oitenta e quatro reais e cinquenta e oito centavos.)** para realização dos serviços em saúde disponibilizados e executados pelo CONSÓRCIO, através de prestadores de serviços médicos credenciados, com faturamento mês a mês na medida da utilização dos serviços pelo MUNICÍPIO e, sob a forma de pagamento mensal por meio de transferência eletrônica, em conta bancária de titularidade do CONSÓRCIO, no BANCO DO BRASIL S.A., Agência nº 030-2, Conta nº 75057-3, observando o Cronograma 2025, anexo, o qual é considerado parte integrante do presente contrato”.

[...]

#### **CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes do presente termo aditivo [aditamento] correrão à conta da dotação orçamentária 234 - 14.002.10.301.1001.2078.3.3.71.70.00.00

#### **CLÁUSULA SEXTA – DA DIVULGAÇÃO**

O presente termo aditivo [aditamento] será divulgado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é condição indispensável para a sua eficácia, nos termos do art. 94, da Lei nº 14.133/2021.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA RATIFICAÇÃO**

Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições do contrato original, não conflitantes e não alteradas pelo presente instrumento.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DO FORO**

Elegem o Foro da Comarca de Ponta Grossa, Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato, renunciado a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, as partes rubricam e firmam o presente termo aditivo de contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, e declaram juntamente com as testemunhas abaixo nomeadas, conhecer todas as cláusulas nele contidas.

Ponta Grossa, Estado do Paraná, 13 de novembro de 2025.



---

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE  
SAÚDE DOS CAMPOS GERAIS



---

MUNICÍPIO DE TIBAGI  
RILDO MANOEL LEONARDI

TESTEMUNHAS:



Documento assinado digitalmente  
**LUIS TADEU DE ANDRADE MERCER**  
Data: 01/12/2025 09:42:22-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

---

LUIS TADEU DE ANDRADE MERCER  
CPF/MF nº 337.905.159-49



Documento assinado digitalmente  
**LUIZ FERNANDO PEREIRA DO PRADO**  
Data: 01/12/2025 10:10:40-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

---

LUIZ FERNANDO PEREIRA DO PRADO  
CPF/MF nº 074.548.509-01

**TERMO ADITIVO Nº 004/2025 AO CONTRATO DE RATEIO Nº 001/2025**

QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE  
RATEIO Nº 001/2025, QUE ENTRE SI CELEBRAM O  
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DOS  
CAMPOS GERAIS, E O MUNICÍPIO DE TIBAGI-PR.

Pelo presente, de um lado o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DOS CAMPOS GERAIS**, pessoa jurídica de direito privado, regularmente inscrita no CNPJ sob nº 03.878.900/0001-24, com sede na Rua Anita Garibaldi, nº 1.870, bairro Órfãs, CEP 84015-050, na Cidade e Comarca de Ponta Grossa, Estado do Paraná, neste ato representado por seu presidente, Sr. **IRANI JOSÉ BARROS**, prefeito municipal de Arapoti, brasileiro, divorciado, administrador, portador da CI/RG sob nº 4.531.591-6 SSP-PR, inscrito no CPF sob nº 654.343.409-06, residente e domiciliado à Rua Jauri Viana Esteves, nº 809, Vila Holandesa, CEP 84990-000, Cidade de Arapoti, Estado do Paraná, doravante denominado **CONSÓRCIO**; de outro,

MUNICÍPIO DE TIBAGI, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob no 76.170.257/0001-53, com sede na Praça Edmundo Mercer, no 34, Centro, CEP 84300-000, Tibagi, Estado do Paraná, neste ato representado por seu prefeito municipal em pleno exercício de mandato e funções Sr. Rildo Emanuel Leonardi, brasileiro, divorciado, autônomo, portador(a) da CI/RG no 3.801.009-3, inscrito(a) no CPF sob no 572.125.629-04, residente e domiciliado à Rua Tia Olímpia, no 833, bairro Bella Casa 2, Cidade de Tibagi, Estado do Paraná, doravante denominado MUNICÍPIO,

com fundamento nas Leis nºs 14.133/2021 e 11.107/2005, no Decreto nº 6.017/2007, no Contrato de Consórcio Público, no Estatuto do CIMSUADE, bem como em outros instrumentos legais atinentes ao caso concreto, celebram entre si, de forma justa e contratada, na melhor forma de direito, o presente TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE RATEIO Nº 001/2025, conforme as cláusulas e condições a seguir definidas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente termo aditivo tem por objeto o acréscimo de valor para aumentar o quantitativo de serviços em saúde previstos no inciso III, da cláusula quarta, do contrato original.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO TERMO ADITIVO**

O valor total deste instrumento é de R\$ **58.300,00 (CINQUENTA E OITO MIL E TREZENTOS REAIS)** e corresponde aproximadamente a 8,32% (oito inteiros e trinta e dois centésimos por cento) do valor total do contrato original.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** O valor global do contrato passa a ser de R\$ **1.699.281,74 (Um milhão, seiscentos e noventa e nove mil, duzentos e oitenta e um reais, e setenta e quatro centavos)** e o aumento acumulado corresponde aproximadamente a 157,47% (cento e cinquenta e sete inteiros e quarenta e sete centésimos por cento) do valor total do contrato original.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – DA JUSTIFICATIVA**

Justifica-se o presente aditivo diante do crescimento expressivo na demanda por exames e consultas médicas, especialmente entre os pacientes com Transtorno do Espectro Autista (TEA), torna-se imprescindível a ampliação do contrato com o CIMSÁUDE. O setor responsável já registra um volume significativo de agendamentos, que refletem a necessidade real e contínua da população por atendimento especializado e acessível.

É importante destacar que, mesmo com o planejamento orçamentário para 2025, a comparação com os dados do ano anterior demonstra que não há margem para reduzir o número de marcações — pelo contrário, é necessário garantir a continuidade e a ampliação dos serviços. A suplementação orçamentária já foi aprovada especificamente para essa finalidade, o que assegura a viabilidade financeira da medida.

Portanto, o aditivo não apenas responde a uma demanda concreta e crescente, como também se alinha ao compromisso com a saúde pública de qualidade. A ação é técnica, justificada e viável — e, acima de tudo, essencial para manter a rede de cuidados em pleno funcionamento.

## **CLÁUSULA QUARTA – DA ALTERAÇÃO**

Fica alterado o item, inciso *III* da *CLÁUSULA QUARTA: DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTOS*, que passa a vigorar com a seguinte redação:

[...]

**“CLÁUSULA QUARTA: DO VALOR E FORMA DE**

## **PAGAMENTOS**

III. Valor total anual de R\$ **1.545.784,58 (um milhão, quinhentos e quarenta e cinco mil, setecentos e oitenta e quatro reais, e cinquenta e oito centavos.)** para realização dos serviços em saúde disponibilizados e executados pelo CONSÓRCIO, através de prestadores de serviços médicos credenciados, com faturamento mês a mês na medida da utilização dos serviços pelo MUNICÍPIO e, sob a forma de pagamento mensal por meio de transferência eletrônica, em conta bancária de titularidade do CONSÓRCIO, no BANCO DO BRASIL S.A., Agência nº 030-2, Conta nº 75057-3, observando o Cronograma 2025, anexo, o qual é considerado parte integrante do presente contrato”.

[...]

## **CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes do presente termo aditivo [aditamento] correrão à conta da dotação orçamentária 234 - 14.002.10.301.1001.2078.3.3.71.70.00.00

## **CLÁUSULA SEXTA – DA DIVULGAÇÃO**

O presente termo aditivo [aditamento] será divulgado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é condição indispensável para a sua eficácia, nos termos do art. 94, da Lei nº 14.133/2021.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DA RATIFICAÇÃO**

Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições do contrato original, não conflitantes e não alteradas pelo presente instrumento.

## **CLÁUSULA OITAVA – DO FORO**

Elegem o Foro da Comarca de Ponta Grossa, Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato, renunciado a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, as partes rubricam e firmam o presente termo aditivo de contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, e declaram juntamente com as testemunhas abaixo nomeadas, conhecer todas as cláusulas nele contidas.

Ponta Grossa, Estado do Paraná, 28 de novembro de 2025.



---

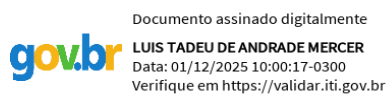
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE  
SAÚDE DOS CAMPOS GERAIS



---

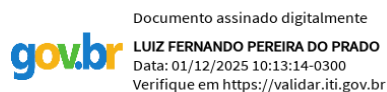
MUNICÍPIO DE TIBAGI  
RILDO MANOEL LEONARDI

TESTEMUNHAS:



---

LUIS TADEU DE ANDRADE MERCER  
CPF/MF nº 337.905.159-49



---

LUIZ FERNANDO PEREIRA DO PRADO  
CPF/MF nº 074.548.509-01